



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER LICITAÇÃO Nº: 72/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO – NLL -Nº: 35/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2025
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - Pr.
ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação
OBJETO: Aquisição de camisetas com estampas para as campanhas de outubro rosa e novembro azul, em atendimento as suas demandas, para os agentes Comunitário de Endemias e agentes Comunitário de Saúde, através das resoluções SESA: (1103/2021, 808/2022, 425/2023, 1519/2023, 551/2024, 374/2024.

VENCEDORES:

Nome:**ANGELA CLAUDIA GASPERONI 30030783801****CNPJ/CPF****31.481.859/0001-93****Valor:****R\$4.999,00**

GESTOR: Sandra Regina Pereira

FISCAL DO CTT: Rafael Gonçalves Lewartoski

Visando dar cumprimento ao que dispõe o Art. 31º da Constituição Federal que define que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Bem como em seu art. 70º que preconiza ser de competência do controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Também no que dispõe o inciso VI do art. 5º da lei Municipal 647/2007, assim como o art. 6º, cabe ao Controle Interno verificar a regularidade das licitações e contratos,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade por meio de relatórios e pareceres.

Ainda o art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022, onde o Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa sobre a regularidade formal do processo, emitimos o presente parecer, concernente ao procedimento do processo de **Dispensa de Licitação nº. 35/2025**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – Pr.

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 conceitualmente podemos definir que o processo licitatório possui as seguintes fases: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances - quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal, de homologação.

Pelo Relatório de **Análise de Processo nº AP-D-33-2025-NLL** é possível verificar a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 que se materializa por meio do processo de dispensa de licitação, tendo por base o 75, II da Lei Federal nº14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise limitada ao exame da regularidade documental do processo Licitatório, e constatada a conformidade com os preceitos legais pertinentes, emite-se parecer Favorável à homologação do certame, ressalvados os demais aspectos não examinados nesta Manifestação.

É o parecer, s.m.j.

São José da Boa Vista – Pr., 18 de agosto de 2025.

Nelton Shishito
Coordenador do Controle Interno
Município de São José da Boa Vista